



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.160/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**“Autoriza a cessão de uso de bem móvel do Município de Barão de Cotegipe à Associação de Bombeiros Voluntários de Barão de Cotegipe e dá outras providências.”**

**LAURI SPEROTTO**, Prefeito em Exercício de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Associação de Bombeiros Voluntários de Barão de Cotegipe – ABVBC, inscrita no CNPJ sob nº 39.968.455/0001-30, o uso do bem móvel pertencente ao Município, consistente em Motobomba Hidráulica (Desencarcerador), tombada sob nº 6461 no patrimônio público municipal.

**Art. 2º** O bem cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades de prevenção, salvamento, combate a incêndios e demais finalidades institucionais da Associação de Bombeiros Voluntários de Barão de Cotegipe.

**Art. 3º** A cessão de uso será resolúvel, implicando na reversão automática do bem ao patrimônio do Município em caso de dissolução, extinção da entidade ou transferência a terceiros sem autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Se a Associação de Bombeiros Voluntários de Barão de Cotegipe deixar de utilizar o bem para os fins previstos nesta Lei, incidirá, de pleno direito, a reversão da Motobomba Hidráulica ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** Compete à entidade cessionária zelar pela guarda, manutenção e conservação do bem cedido, não podendo o Município ser responsabilizado por eventuais danos ou despesas decorrentes de seu uso.

**Art. 5º** Encerrado o prazo da cessão, poderá o Município, mediante lei autorizativa, renovar a concessão, desde que comprovada a continuidade da finalidade pública e social.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**LAURI SPEROTTO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**